

Parecer nº 08/84

Aprovado em 26/09/84 – Processo nº 23003.000197/84-6

Interessado: Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA

Assunto: Remessa de Prestação de Contas referente ao exercício de 1983

Relator: Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

Pela aprovação das contas da SADEMBRA, do exercício de 1983. Oferecendo orientações para as prestações de contas futuras do exercício de 1984.

I – Relatório

Em ofício datado de 30 de março de 1984, a Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA, apresenta o Relatório referente a suas atividades no exercício de 1983, remetendo outrossim a este Conselho cópia autêntica de Balanço Analítico, do demonstrativo de receita e demonstração do movimento financeiro de recebimentos e distribuições de direitos, do exercício de 1983, com a descrição das despesas efetivadas e das quantias distribuídas dos seus associados e representantes por rubrica; o Balanço Sintético publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 16 de março do ano em curso; Relação dos créditos individualizados dos seus autores e editores no exercício; Relação de devedores por adiantamento por conta de direitos autorais; Ata da Assembléia Geral Ordinária que aprovou as contas no exercício de 1983 e Parecer do Conselho Fiscal (folhas 01 a 147). À folhas 148/150 manifesta-se a Coordenadoria de Fiscalização deste Conselho através de uma análise geral e de orientações (fls. 149/150) e conclui: que seja oficiado à SADEMBRA no sentido de acolher as orientações para os efeitos do Balanço de 1984, orientações que alinha em itens à folhas 149/150; que os saldos apresentados no Balanço Geral e nas Demonstrações financeiras espelhem a exatidão dos lançamentos contábeis com a documentação; que os repasses do ECAD, assim como a relação de pagamentos e seus titulares, fossem conferidos e achados conforme e que, finalmente, as contas da SADEMBRA sejam aprovadas.

II – Análise

À vista das documentações apresentadas a tempo hábil, em total concordância com que determina o inciso III art. 114 da Lei 5.988/73 e louvados nas conclusões da COF, de 20 de agosto do ano em curso (fl. 150), nada nos resta senão concluir que a

SADEMBRA apresenta a este Conselho as suas contas, em condições de total aprovação.

III – Voto

Pela aprovação das contas da SADEMBRA, do exercício de 1983, solicitando-se à Secretaria Executiva que oficie à referida Sociedade, oferecendo-lhe as orientações alinhadas às folhas 149 e 150, para a prestação de contas futura, do exercício de 1984.

Brasília, 26 de setembro de 1984.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, aprovada nos termos do voto do Conselheiro Relator na 34^a Reunião Extraordinária de 26.09.84.

Cleto de Assis
Presidente em Exercício

D.O.U 5.10.84 – Seção I, pág. 14607